

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO RUDISNEY GIMENES
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. ELEMENTOS DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

1.1. A presente contratação visa atender à necessidade contínua da Administração Pública Municipal de realizar o deslocamento de servidores municipais, a serviço, para diversos destinos em território nacional e internacional. Tais deslocamentos são imprescindíveis para o cumprimento de agendas institucionais, participação em reuniões técnicas, cursos de capacitação, eventos oficiais, feiras de turismo, inspeções, auditorias, representações em órgãos federais e estaduais, entre outras atividades inerentes às atribuições do ente público. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de operadora ou agência de viagens, tem por objetivo viabilizar, de forma eficiente, ágil e segura, a emissão de passagens aéreas nacionais, bem como os serviços correlatos de pesquisa de preços, reserva, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e entrega dos bilhetes aos servidores.

1.2. Sob a perspectiva do interesse público, a solução proposta busca assegurar a economicidade, a eficiência logística e a conformidade legal dos deslocamentos realizados, evitando contratações emergenciais, aquisições fragmentadas ou operadas sem critério técnico. Além disso, permite à Administração acompanhar e controlar adequadamente as despesas com viagens, garantindo a prestação de contas transparente e o uso racional dos recursos públicos.

1.3. A terceirização desse serviço também se justifica pela necessidade de atendimento contínuo e especializado, o que demanda estrutura técnica e operacional que não está disponível na estrutura administrativa municipal. Assim, a contratação é medida necessária, razoável e proporcional, considerando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, norteadores da administração pública.

2. OBJETO

2.1. Estudo Técnico Preliminar para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços (por intermediário de operadora ou agência de viagens), de agenciamento de viagens, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, além de outros serviços correlatos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM ALOCADOS PARA A TOTALIDADE DA AQUISIÇÃO NO PERÍODO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS	VERBA FIXA	R\$ 270.000,00	5%

2.3. Taxa dos editais de outros órgãos, sendo os seguintes:

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO RUDISNEY GIMENES
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Edital Pregão Eletrônico nº 02/2025 - Câmara Municipal Gravatal CNPJ: 02.156.952/0001-24;
Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2025 - Município de Porto União, CNPJ: 83.102.541/0001- 58;
Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2025 - Município de Botuverá, CNPJ: 83.102.350/0001-96;

Item	Descrição	Unidade	PREGÃO CÂMARA GRAVATAL	PREGÃO MUNICÍPIO PORTO UNIÃO	PREGÃO MUNICÍPIO BOTUVERÁ
1	Taxa de remuneração agência de viagem (RAV), pelos serviços prestados.	Taxa	6%	10%	16,64%

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar e analisar as alternativas disponíveis para a contratação de serviços de agenciamento de viagens, de forma a subsidiar a escolha da solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Durante a fase de planejamento, foi constatado que existem no mercado, diversas empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, com atuação nacional e internacional, que operam sob demanda por meio de sistemas integrados de busca, emissão e gestão de passagens aéreas. Essas empresas oferecem serviços que incluem pesquisa de preços, reservas, emissões, remarcações, cancelamentos, endossos e suporte técnico, com estrutura preparada para atender entes públicos com agilidade e controle de conformidade legal.

Dentre as alternativas possíveis, considerou-se:

3.1. Execução direta pela Administração Pública Municipal – alternativa descartada, uma vez que a Administração não possui estrutura interna, sistemas especializados, nem equipe técnica capacitada para operar, em tempo real, com companhias aéreas ou plataformas de emissão de passagens, o que comprometeria a eficiência, o controle e a segurança das operações.

3.2. Contratação de passagens diretamente com companhias aéreas – embora possa aparentar custo reduzido à primeira vista, esta alternativa não assegura os serviços agregados necessários, como suporte técnico, remarcação ou cancelamento, além de não contemplar a comparação de preços entre diferentes companhias, o que comprometeria a economicidade e a flexibilidade exigidas pela dinâmica administrativa.

3.3. Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, por demanda – esta alternativa se mostrou a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A contratação sob demanda permite que o pagamento seja realizado apenas pelos serviços efetivamente utilizados, otimizando os gastos públicos e assegurando maior controle orçamentário. Ademais, garante o atendimento imediato às necessidades de deslocamento, com apoio técnico, rastreabilidade, prestação de contas centralizada e ganho de eficiência. A análise comparativa de preços praticados por fornecedores especializados, por meio de cotações prévias e consultas a bases

públicas de contratações similares, demonstrou que os custos são compatíveis com os valores de mercado, sendo possível obter propostas economicamente vantajosas mediante licitação. Além disso, identificou-se que a contratação sob demanda, via agência de viagens, é o modelo amplamente utilizado por órgãos da Administração Pública, dada sua aderência às exigências legais e à complexidade operacional envolvida. Dessa forma, a escolha pela contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por meio de operadora ou agência de viagens, sob demanda, justifica-se tecnicamente pela complexidade e especificidade do objeto, e economicamente pela possibilidade de maior eficiência, racionalização de custos e adequação às práticas de mercado, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Empresa especializada e legalmente habilitada para prestação de serviços de agenciamento de viagens.
- 4.2. Capacidade técnica para emissão, reserva, remarcação, endosso e cancelamento de passagens aéreas nacionais.
- 4.3. Disponibilidade de atendimento sob demanda, com agilidade e suporte contínuo.
- 4.4. Utilização de sistemas integrados e atualizados para pesquisa e emissão de passagens.
- 4.5. Garantia de cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis ao transporte aéreo e à Administração Pública.
- 4.6. Capacidade de fornecer relatórios gerenciais e prestação de contas detalhada das operações realizadas.
- 4.7. Responsabilidade pelo correto fornecimento dos bilhetes aos servidores municipais.
- 4.8. Preços compatíveis com os praticados no mercado, garantindo economicidade.
- 4.9. Atendimento às condições de segurança e sigilo das informações dos usuários e da Administração.
- 4.10. Capacidade de atuar com flexibilidade para atender diferentes demandas e eventuais mudanças nos planos de viagem.
- 4.11. A contratada deve estar com todas as suas documentações atualizadas e em dia, incluindo todas as negativas. Documentos que são solicitados para habilitação do licitante nos processos licitatórios: Habilitação Jurídica:
 - a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.
 - a.1) Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.
 - b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.
 - c) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.
 - d) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - e) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.
- 4.12. Habilitação Fiscal:

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO RUDISNEY GIMENES
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
 - b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
 - c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;
 - d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- Habilitação Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

Habilitação Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata. Habilitação Técnica a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente tenha executado serviços compatíveis ao licitado.
- b) Comprovante atualizado de registro próprio junto ao Ministério de Turismo, nos termos da Lei Federal nº. 11.771, de 17 de setembro de 2.008, regulamentada pelo Decreto nº. 7.381, de 02 de dezembro de 2.01;

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, item 11 na Secretaria de Turismo e desenvolvimento econômico, item 37 Secretária de Segurança, item 10 Gabinete, item 85 Secretaria de Educação, item 61 Secretaria de Saúde, (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

6.1. Considerando a natureza do objeto – prestação de serviços de agenciamento de viagens para emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais –, esclarece-se que não foi realizada estimativa de quantitativos de passagens, tendo em vista a impossibilidade de prever, com exatidão, o número de deslocamentos que serão necessários ao longo do exercício. Dessa forma, cada Secretaria Municipal participante informou o valor orçamentário que entende ser suficiente para atender suas demandas institucionais relacionadas a deslocamentos durante o período de 12 meses prorrogáveis, considerando suas atividades internas e administrativas previstas. Os valores foram definidos individualmente por secretaria, de acordo com seu planejamento e histórico de necessidades, abrangendo atividades como capacitações, reuniões técnicas, participação em consórcios, convênios, eventos institucionais e atendimentos junto a órgãos estaduais e federais. A contratação foi estruturada na modalidade sob demanda, permitindo que a Administração utilize os serviços conforme a efetiva necessidade, com pagamento proporcional às emissões realizadas, respeitado o limite financeiro previamente reservado por secretaria. Tal modelo proporciona maior flexibilidade operacional, evita contratações desnecessárias e garante melhor adequação às demandas variáveis da Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE

LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. Considerando a natureza do objeto a ser contratado – serviços de agenciamento de viagens, incluindo emissão de passagens aéreas nacionais sob demanda – e em conformidade com os princípios da razoabilidade e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a não realização de cotação direta com fornecedores no momento da elaboração da estimativa de preços. A justificativa baseia-se no fato de que os valores das passagens aéreas variam significativamente conforme múltiplos fatores, como:

- 7.1. Época do ano (alta e baixa temporada);
- 7.2. Antecedência da compra em relação à data do voo;
- 7.3. Origem e destino da viagem, que abrangem diferentes localidades em todo o território nacional e internacional;
- 7.4. Horários e rotas disponíveis, incluindo voos diretos ou com conexões;
- 7.5. Disponibilidade de assentos e políticas tarifárias dinâmicas das companhias aéreas.
- 7.6. Os valores que serão praticados no momento efetivo da compra. Assim, a contratação foi estruturada sob demanda, com previsão contratual de que a empresa contratada deverá realizar, a cada solicitação, pesquisa de preços atualizada entre diferentes companhias aéreas, observando os critérios de menor preço, melhores condições e eficiência na emissão das passagens. A não realização de cotações com fornecedores neste momento não compromete a transparência nem a adequação da estimativa de preços, sendo medida técnica e justificadamente compatível com a realidade de mercado do setor aéreo e com os objetivos da Administração Pública de garantir economicidade e eficiência na contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

- 8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, sob demanda, com o objetivo de atender às necessidades da Administração Pública Municipais relacionadas ao deslocamento aéreo nacional e internacional de seus servidores.
- 8.2. O serviço abrangerá todas as etapas necessárias à aquisição de passagens aéreas, incluindo a pesquisa de preços junto a diferentes companhias aéreas, a reserva, emissão, remarcação, endosso, cancelamento e entrega dos bilhetes.
- 8.3. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e estrutura operacional capaz de atender com agilidade e eficiência, oferecendo suporte contínuo à Administração, inclusive em situações emergenciais, fora do horário comercial, finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade de viagens urgentes.
- 8.4. A contratação será realizada sob demanda, ou seja, não haverá quantidade fixa pré-determinada de passagens, sendo os serviços prestados conforme a necessidade e mediante solicitação formal do Município.
- 8.5. A empresa deverá operar com sistema informatizado, seguro e confiável, que permita a rastreabilidade de cada operação, o envio de bilhetes eletrônicos e a geração de relatórios

detalhados, com dados das viagens realizadas, valores, rotas, horários e demais informações relevantes à gestão e à prestação de contas. Embora não se trate de fornecimento de bens, o contrato exige que a empresa assegure a manutenção da qualidade do serviço prestado, com canais permanentes de atendimento e assistência técnica, garantindo que todos os processos sejam realizados com a máxima eficiência e respeito às normas da aviação civil e às exigências legais da Administração Pública.

8.6. A solução apresentada oferece à Administração a possibilidade de centralizar e controlar os serviços de transporte aéreo, garantindo economicidade, padronização dos procedimentos e maior segurança jurídica e operacional nas contratações.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Considerando a natureza do objeto, que trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, sob demanda, para emissão de passagens aéreas nacionais, verifica-se que o parcelamento da contratação não é tecnicamente viável nem vantajoso para a Administração.

9.2. O serviço a ser contratado possui características integradas e interdependentes, envolvendo a atuação coordenada em diversas etapas, tais como pesquisa de preços, reservas, emissão, remarcação, cancelamento, endosso e fornecimento de bilhetes, além de suporte técnico e controle de informações. O eventual fracionamento da contratação — por exemplo, separando a emissão de passagens da assistência ou da pesquisa de preços — comprometeria a eficiência da execução, aumentaria a complexidade da gestão contratual, e poderia gerar conflitos de responsabilidade entre fornecedores, dificultando o cumprimento de prazos e a prestação de contas. Além disso, a contratação unificada permite maior controle, padronização dos procedimentos, centralização das informações em sistema único e possibilidade de economia de escala, uma vez que a empresa contratada poderá negociar melhores condições comerciais junto às companhias aéreas.

9.3. O serviço será prestado sob demanda, o que já assegura flexibilidade à Administração sem prejuízo ao interesse público, e evita o pagamento por serviços não utilizados. Dessa forma, justifica-se a não adoção do parcelamento da contratação, conforme previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a divisão do objeto comprometeria a economicidade, a eficiência e a efetividade da solução, contrariando os princípios da racionalidade administrativa.

10. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.** Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, a Administração Municipal pretende alcançar resultados concretos em termos de economicidade e de otimização dos recursos públicos disponíveis. A centralização do serviço de emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas em um único fornecedor especializado proporcionará maior controle sobre os gastos com deslocamentos, além de permitir a comparação sistemática de preços entre companhias aéreas, assegurando a aquisição de bilhetes com melhor custobenefício. A contratação por demanda contribui para a racionalização dos recursos financeiros, uma vez que o Município pagará apenas pelos serviços efetivamente utilizados, eliminando a necessidade de reservas orçamentárias antecipadas para passagens que podem nem ocorrer. Isso evita desperdícios e permite que os

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO RUDISNEY GIMENES
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

recursos sejam alocados conforme a real necessidade, com base em planejamento e controle contínuo. Do ponto de vista da gestão de pessoal, a solução adotada permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos, ao evitar que servidores públicos se envolvam diretamente em tarefas operacionais complexas e específicas, como busca de passagens, negociações com companhias aéreas ou gestão de múltiplos fornecedores. A terceirização desse serviço libera os servidores para que se dediquem às atividades finalísticas de suas secretarias, aumentando a eficiência interna e reduzindo erros administrativos. Também há ganhos materiais e organizacionais, já que a empresa contratada deverá operar com sistemas informatizados para controle das passagens emitidas, o que elimina a necessidade de controles manuais e reduz a burocracia nos processos de prestação de contas e arquivamento. A emissão de relatórios gerenciais periódicos permitirá à Administração acompanhar os custos em tempo real, identificar padrões de consumo e adotar medidas preventivas ou corretivas, quando necessário. Em resumo, os resultados esperados com a contratação são: maior transparência, redução de custos operacionais, racionalização dos processos internos, otimização dos recursos humanos e financeiros e, principalmente, o atendimento eficiente e seguro das demandas de deslocamento dos servidores municipais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. O Responsável pela gestão do objeto designa-se os secretários das pastas solicitantes Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico Luciana Goldschmidt Costa e fiscal Cassiano Ricardo Lopez, Secretaria Segurança Pública Giovane Rafael do Rosário e fiscal Eliane Cardoso do Nascimento Santetti, Secretaria de Educação Cintia Mendes da Silva e Fiscal Iorram Luiz da Rocha, Secretaria de Saúde Michele Straub e fiscal Lilian da Veiga Gabardo e Gabinete Jorge Novakovich Isabela Matias do Nascimento.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante da análise técnica realizada e das justificativas apresentadas ao longo do planejamento da contratação, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, sob demanda, mostra-se adequada, necessária e vantajosa para o atendimento do interesse público. A solução proposta é compatível com a realidade administrativa do Município, atende aos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, e permite à Administração suprir, de forma célere e organizada, as demandas por deslocamento de servidores a serviço da municipalidade, em território nacional. A prestação dos serviços sob demanda, com pagamento apenas pelos bilhetes efetivamente emitidos, confere flexibilidade e controle financeiro à Administração, além de possibilitar a centralização das atividades de pesquisa, emissão e controle de passagens em um único fornecedor, o que garante maior transparência e eficiência operacional. A não fragmentação do objeto assegura a integridade e a continuidade da prestação do serviço, evitando a sobreposição de responsabilidades e reduzindo os riscos operacionais. Além disso, foram observados os requisitos legais, técnicos e ambientais pertinentes, e adotadas as medidas necessárias

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO RUDISNEY GIMENES
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

para garantir a conformidade da contratação com a Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à estimativa de custos, definição precisa do objeto, justificativa da solução escolhida, avaliação de riscos e viabilidade técnica. Dessa forma, considera-se que a contratação ora planejada atende plenamente à necessidade pública que lhe deu origem, sendo a medida mais adequada para garantir o suporte logístico necessário às atividades institucionais da Administração Pública Municipal, promovendo o uso racional dos recursos públicos com foco no interesse coletivo.

Item	Descrição
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços (por intermediário de operadora ou agência de viagens), de agenciamento de viagens, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, além de outros serviços correlatos.